

I - Emitir parecer para respaldar decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II - acompanhar e fiscalizar a gestão da Secretaria Estadual de Saúde;

III - fiscalizar e acompanhar a implementação do plano estadual de saúde;

IV - acompanhar o trabalho e a execução das resoluções da comissão intergestores bipartite;

V - acompanhar e fiscalizar a gestão do sistema estadual de saúde incluindo os hospitais regionais e os hospitais de gestão estadual;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde e submetê-la à apreciação e deliberação do plenário;

VII - encaminhar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde, após aprovação, à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que faça a inclusão no orçamento geral;

VIII - definir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito estadual, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Lei Complementar 141 de 13/01/2012;

IX - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas, o balanço e a previsão orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como suas alterações, submetendo-os à apreciação e deliberação do plenário do CES/PA;

X - apresentar, trimestralmente, parecer sobre a prestação de contas do CES/PA para apreciação e deliberação pelo plenário;

XI - apoiar, acompanhar e orientar os conselhos municipais de saúde na apresentação de suas contas, inclusive participando de reuniões, visando à formulação e a realização de diretrizes básicas comuns, para a racionalização dos recursos financeiros destinados à política de saúde do Estado do Pará e seus municípios, estimulando-os a criarem suas respectivas comissões;

XII - Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as prioridades operacionais e metas dos órgãos institucionais vinculados ao SUS em nível estadual;

XIII - Acompanhar e fiscalizar o planejamento e ações operacionais da SESP/PA;

XIV - Fiscalizar e acompanhar o Planejamento do Sistema Estadual de Saúde;

XV - Acompanhar o trabalho e a execução das resoluções da CIB em sua área de atuação;

XVI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Saúde;

XVII - Definir critérios para a celebração e denúncias de contratos ou convênios entre o setor público e privados no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

XVIII - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Estadual de Saúde com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população.

XIX - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Parágrafo Único: Os pareceres da comissão sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão, obrigatoriamente, constar em ata confeccionada pela comissão, em cumprimento à ordem do dia nas reuniões do CES/PA ou quando este for convocado para aprovação daqueles documentos específicos de rubricas financeiras.

Art. 27 - Compete à Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Saúde da Mulher, da Criança e do Homem:

I - Emitir parecer para respaldar decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II - acompanhar a avaliação das condições de saúde da mulher, da criança e do homem no Estado do Pará;

III - acompanhar, no âmbito do CES/PA, as questões específicas da saúde das mulheres, da criança e do homem em sua interface com as demais políticas de saúde;

IV - apoiar a mobilização dos conselhos municipais de saúde na constituição de comissões de saúde da mulher, da criança e do homem;

V - fortalecer o controle social sobre as ações de saúde para as mulheres, para as crianças e para os homens propostas pelo gestor estadual e desenvolvidas pelas três esferas de governo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - garantir uma política de saúde para as mulheres, crianças e homens que respeite os direitos humanos, os direitos sexuais, os direitos reprodutivos e suas autonomias como cidadãs;

VII - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 28 - Compete à Comissão Interna de Comunicação e Informação em Saúde:

I - Emitir parecer para respaldar decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II - manter atualizado o cadastro dos conselhos municipais e estadual de saúde;

III - promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS junto à população em geral;

IV - estimular a criação e a manutenção, através de página eletrônica, das contas do fundo municipal e estadual de saúde, conforme a legislação vigente;

V - desenvolver projeto de comunicação e informação, através de rádio, denominando-o de "o momento do controle social", em parceria com os sistemas de comunicação;

VI - estimular a divulgação dos direitos do cidadão, a partir da cartilha dos direitos dos usuários do SUS;

VII - estimular o cumprimento da disposição legal que torna obrigatória a fixação do símbolo do SUS em local visível, na rede pública e na rede privada credenciada;

VIII - acompanhar e monitorar a implantação do Programa de Inclusão Digital - PID, à luz da política nacional de comunicação e informação em saúde;

IX - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 29 - Compete à Comissão Interna de Acompanhamento da Vigilância em Saúde:

I - Emitir parecer para subsidiar a decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II - monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar as ações de vigilância nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica, assim como o desempenho do sistema estadual de vigilância em saúde - SEVS;

III - acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de prevenção e de controle de doenças;

IV - elaborar recomendações à Diretoria de Vigilância à Saúde do Estado, a fim de corrigir e aprimorar sua atuação;

V - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 30 - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/PA, subordinada ao Conselho Estadual de Saúde, tem as seguintes competências:

a) A CIST tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador, propondo entre outras estratégias, ações em vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador, bem como de atenção integral à saúde dos trabalhadores;

b) As atribuições da CIST/PA serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Saúde. Suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA;

c) No desenvolvimento de suas atividades a CIST/PA poderá propor a elaboração de Normas Técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador; participar da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho; participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho, objetivando atender o estabelecido nos artigos 15 e 16 da Lei 8.080/90;

d) A composição da CIST/PA será por entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da sociedade civil em geral e de Órgãos públicos que se relacione com a temática de Saúde do Trabalhador, inclusive de proteção e defesa do cidadão;

Art. 31 - Todas as Comissões serão regidas pelas normas deste regimento e pela deliberação da maioria de seus membros, quando se tratar de sua organização e funcionamento interno, com seus devidos registros, ouvido o plenário do CES/PA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de dois terços dos membros do Plenário, devendo a proposta de alteração ser encaminhada a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de oito dias úteis que precederem a reunião.

Art. 33 - Os casos omissos e as suscitadas na execução deste regimento interno serão dirimidos pelo seu Plenário.

Art. 34 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo plenário do CES/PA, homologado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

Aprovado pelo Pleno do CES/PA na VIII Reunião Ordinária de 24 de setembro de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 052 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 12, Parágrafo Único, o disposto no artigo 13, Inciso VI, Capítulo III, da Lei Nº 8.080/90 e a Lei de Nº 8.142/90, que regula o funcionamento do Controle Social no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Regimento Interno artigo 4º inciso XXVII e artigo 25, inciso I do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/PA, subordinada ao Conselho Estadual de Saúde, que passa a vigorar da seguinte forma:

- A CIST tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador, propondo entre outras estratégias, ações em vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador, bem como de atenção integral à saúde dos trabalhadores;
- As atribuições da CIST/PA serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Saúde. Suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA;
- No desenvolvimento de suas atividades a CIST/PA poderá propor a elaboração de Normas Técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador; participar da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho; participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho, objetivando atender o estabelecido na Lei 8.080/90;
- A CIST será coordenada pelo CES/PA, com a responsabilidade de organizar sua composição e funcionamento, para ser apresentado e aprovado em reunião do Conselho Estadual de Saúde.
- A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador será composta por até 12 (doze) entidades, instituições e movimentos nacionais e/ou estaduais, incluídos um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, ambos conselheiros estaduais de saúde, sendo pelo menos um deles conselheiro titular;
- A composição da CIST/PA será por entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da sociedade civil em geral e de Órgãos públicos que se relacione com a temática de Saúde do Trabalhador, inclusive de proteção e defesa do cidadão;

2. Ficam revogadas as Resoluções Nº 032 de 18 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.018 de 02 de outubro de 2007; 013 de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.144 de 08 de abril de 2008; 028 de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.386 de 26 de março de 2009; 015 de 22 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.634 de 29 de março de 2010 e 065 de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.794 de 19 de novembro de 2010.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 052 de 24 de Setembro de 2012

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA